



Regulamento de Treinadores e Monitores de Breaking

O presente documento apresenta o Regulamento para Treinadores e Monitores de Breaking que exerçam funções no âmbito da Federação Portuguesa de Dança Desportiva (FPDD).

A aceitação do presente Regulamento implica a assinatura em anexo próprio da Declaração de Compromisso de Treinadores e Monitores de Breaking.

1. Objetivo

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao exercício de funções de Treinadores e Monitores de Breaking da FPDD, assegurando a qualidade pedagógica, técnica e disciplinar, com vista ao desenvolvimento estruturado da modalidade.

2. Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Treinador: o agente responsável pela orientação técnica e pedagógica dos praticantes, bem como pela planificação e supervisão do treino;
- b) Monitor: o agente que auxilia o Treinador nas suas funções, atuando sob a sua supervisão;
- c) Licença Ativa: título válido que habilita o exercício de funções e que depende de formação obrigatória anual e pagamento da respetiva licença.

3. Hierarquia e Estrutura

Cada Monitor deverá estar associado a um Treinador, devidamente licenciado, que é responsável pelo acompanhamento e supervisão do trabalho desenvolvido pelo Monitor.

4. Requisitos

1. Treinadores

Para exercer funções de Treinador de Breaking, é obrigatório:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir experiência comprovada na modalidade;
- c) Concluir formação certificada ou reconhecida pela FPDD;
- d) Manter Licença Ativa válida;

2. Monitores

Para exercer funções de Monitor de Breaking, é obrigatório:

- a) Ter idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Possuir competências técnicas básicas;
- c) Frequentar formação obrigatória promovida ou reconhecida pela FPDD;
- d) Atuar sempre sob supervisão de Treinador licenciado.

5. Formação Obrigatória

Todos os Treinadores e Monitores devem frequentar a Formação Anual promovida ou reconhecida pela FPDD, condição essencial para manter a licença ativa.

6. Funções e Responsabilidades

Compete aos Treinadores:

- a) Elaborar e implementar planos de treino adequados aos níveis dos praticantes;
- b) Garantir condições de segurança;
- c) Assegurar disciplina e organização das sessões;
- d) Promover o desenvolvimento técnico;
- e) Supervisionar a atuação dos Monitores.

Compete aos Monitores:

- a) Apoiar a execução dos planos de treino;
- b) Colaborar na organização do espaço e materiais;
- c) Zelar pela segurança dos praticantes;
- d) Cumprir orientações do Treinador responsável.

7. Conduta e Ética

1. Todos os agentes abrangidos por este Regulamento devem adotar comportamento ético, responsável e exemplar.
2. É obrigatório promover um ambiente seguro, inclusivo e respeitador.
3. Devem ser rigorosamente cumpridas as normas de proteção de menores e demais legislação aplicável.
4. Qualquer conduta inadequada poderá originar procedimento disciplinar.

8. Licença e Suspensão

1. Licença é válida por 12 meses, conforme regulamento financeiro da FPDD;
2. A suspensão da licença pode ocorrer em caso de:
 - a) Incumprimento das obrigações;
 - b) Falta de regularização financeira;
 - c) Violação das normas disciplinares ou éticas;
 - d) Conduta considerada lesiva da imagem da FPDD ou da modalidade.
3. A suspensão poderá ser temporária ou definitiva, mediante decisão da Direção da FPDD.

9. Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Técnica da FPDD, podendo ser emitidas normas complementares sempre que necessário.

10. Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Direção da FPDD.